

CENTRO POPULAR DE CULTURA E DESPORTO

ESTATUTOS





NOTÁRIOS
PORTUGUESES

COMPROVATIVO DE ARQUIVO ELETRÓNICO

COMPROVATIVO

Identificador único do documento

6ADD75B8-40D5-46A3-B705-AB2855B6199A

Estado

Submetido

Data de arquivo

2023-03-31 18:46:19

Utilizador

229194338 - Joana Azevedo

PRIMEIRA CERTIDÃO

Código

CN-DDFBC1CD-6BED-49CA-B78D-B84F3F40CF43

Válida desde

2023-03-31 00:00:00

Válida até

2024-03-31 00:00:00

PAGAMENTO

Total

3,00 €

Data de pagamento

2023-03-31 18:46:19

Meio de pagamento

Faturação por conta corrente

DESCRIÇÃO

Denominação

ALTERAÇÃO INTEGRAL DOS ESTATUTOS

Espécie de documento

Escritura pública

Data do documento

2023-03-31

Tipo de arquivo

Livro de escrituras

Livro/Maço

72A

Primeira folha

106

Número de páginas

12

Observações**Licença**

508.º Cartório Notarial - Vila Franca de Xira - Atribuição de licença

Arquivo

508.º Cartório Notarial - Cartório Notarial de Joana Azevedo

Responsável pelo arquivo eletrónico

Joana Azevedo

ATOS

Não existem atos

LIVRO	FOLHAS
32-A	106

ALTERAÇÃO INTEGRAL DOS ESTATUTOS

___ No dia trinta e um de Março de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Póvoa de Santa Iria, sito no concelho de Vila Franca de Xira, na Rua Maria Carlota d' Oliveira, número 24-A, rés-do-chão loja, Casal da Serra, em Póvoa de Santa Iria, perante mim, Joana de Oliveira Soares de Azevedo, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

___ **Joaquim Perdigoto Ramos**, natural da freguesia de Rosmaninhal, concelho de Idanha-a-Nova, casado, residente na Rua Eça de Queiroz, número 20, 4º esquerdo, Póvoa de Santa Iria, em Vila Franca de Xira, portadora do cartão de cidadão com o número de identificação civil 09870147 9ZX0, válido até 10 de Março de 2030, emitido pelas entidades portuguesas, o qual outorga na qualidade de Presidente e em representação da associação "**CENTRO POPULAR DE CULTURA E DESPORTO**", NIPC 501314180, com sede na Rua Cento Popular de Cultura e Desporto, lote 4, cave, no Bairro da Bolonha, união das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela acta de tomada de posse número cento e quarenta e nove de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, acta número cento e cinquenta de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e três, cujas públicas forma arquivo. _____

___ Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição que me fez neste acto do seu documento de identificação. _____

___ **E POR ELE FOI DITO:** _____

____ Que, pela presente escritura, e nos termos deliberados na assembleia geral supra indicada, altera integralmente os estatutos da referida associação, os quais ficam como documento complementar anexo a esta escritura. _____

____ Que, em particular, alteram a sede social para a Avenida Póvoa de D. Martinho – Edifício CPCD, União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa. _____

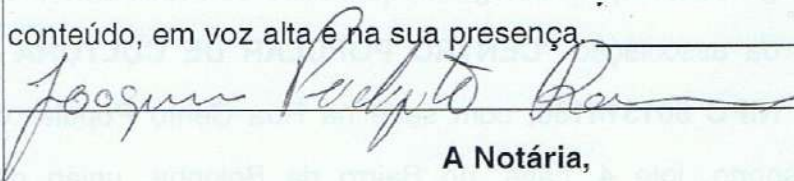
____ Que tem perfeito conhecimento do aludido documento complementar, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

____ **ASSIM OUTORGARAM.** _____

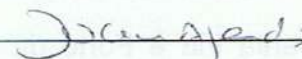
____ **Arquivo:** _____

____ O aludido documento complementar; _____

____ Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, em voz alta e na sua presença. _____



A Notária,



Conta registada sob o número PA 7025/2023 h

Dun's 41.
LA7-A 1/106

CAPITULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Denominação

O Centro Popular de Cultura e Desporto, designado abreviadamente por CPCD, é uma colectividade cultural, desportiva, e recreativa, fundada em 1 de Novembro de 1976.

Tem a sua sede na Avenida Póvoa de D. Martinho – Edifício CPCD, União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa.

Tem por fim desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua pratica e expansão, especialmente entre os seus associados, proporcionando-lhes, igualmente, meios de cultura e recreio.

Artigo 2.º

Emblema

1. A associação terá um emblema constituído por uma base em formato de escudo polaco sotaposto por uma águia.

2. A águia de ouro debruada a castanho, com as letras na cor azul "CPCD", na sua base.

3. A base será talhada sendo o primeiro branco e o segundo quadrados azuis e brancos.

4. A barra diagonal do cantão dextro da ponta para o cantão sinistro do chefe e terá a denominação "Póvoa de Santa Iria" em fundo de ouro com as letras azuis.

Artigo 3.º

Bandeira

A associação terá uma bandeira com as seguintes características:

a) Bipartida verticalmente em duas cores fundamentais, branco e azul ficando o azul do lado da tralha.

b) Colocada ao centro na sobreposição das cores constará o emblema, ocupando metade da tralha.

c) Em plano inferior ao emblema a metade da distância entre o emblema e a orla constará os dizeres "Fundado em 1.11.1976" de ouro.

Artigo 4.º

Categorias de Sócios

1. Os sócios do CPCD dividem-se em Efectivos, Mérito, Beneméritos e Honorários.

2. São sócios Efectivos – Todos os que fizerem a sua admissão de acordo com os deveres citados no Estatuto preenchendo todos os dados requeridos no acto de inscrição.

3. São sócios de Mérito – Os sócios desportistas, dirigentes ou outros que, pelo seu valor e acção, se tenham revelado dignos dessa distinção.

4. São sócios Beneméritos – Os sócios que, pelo seu trabalho ou por dádivas feitas à associação, como tal mereçam ser distinguidos.

5. São sócios Honorários, as pessoas Singulares ou Colectivas que, por serviços relevantes prestados à causa desportiva e/ou cultural se reconheça serem dignos de tal qualificação.

Artigo 5.º

Readmissão de sócios

1- Os sócios demitidos podem solicitar a sua readmissão.

2- A nenhum sócio será permitido mais de duas readmissões.

3- Os sócios serão excluídos, desde que apresentem 24 meses de quotizações em dívida, sem motivo justificado.

4- Os sócios poderão requerer o n.º de sócio de que eram titulares na data de exclusão, sendo provisoriamente aposto a esse n.º a letra "A", desde que paguem a totalidade de quotização correspondente ao período em falta, de acordo com a tabela em vigor à data do requerimento.

5- Nos actos de reordenamento de sócios previstos legalmente e a efectuar pela Direcção em intervalos mínimos de 5 anos será atribuído aos sócios mencionados na alínea anterior, um n.º de sócio imediatamente subsequente ao n.º de que era titular, sendo retirado a letra "A", desde que procedimento não resulte na atribuição de um n.º de sócio superior para os associados seguintes.

Artigo 6.º

Impedimentos à Readmissão

Todo o indivíduo que, tendo perdido a qualidade de sócio, tente fraudulentamente readquiri-la, não poderá voltar a ser associado.

Artigo 7.º

Direitos dos Sócios

São direitos dos sócios:

a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas da associação nas condições estabelecidas;

b) Representar a associação na prática da educação física e dos desportos e em outras actividades previstas neste regulamento, assim como praticar essas mesmas actividades nas instalações da associação, ainda que sem carácter de competição;

- c) Tomar parte nas Assembleias-gerais, votar, eleger e ser eleito;
- d) Requerer a convocação de Assembleias-gerais Extraordinárias nos termos definidos neste regulamento;
- e) Examinar as contas, os documentos e os livros relacionados com as actividades da associação, nos quinze dias que precedem a Assembleia-geral Ordinária convocada com a finalidade prevista no n.º 2 do Artigo 25º;
- f) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para a associação e para os fins que esta visa;
- g) Propor a admissão de sócios;
- h) Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas;
- i) Pedir a demissão.

Artigo 8.º

Condicionantes aos Direitos

Os direitos consignados nas alíneas c), d) e g) do artigo anterior, apenas poderão ser exercidos pelos sócios efectivos com mais de três meses de filiação.

Artigo 9.º

Deveres dos Sócios

São deveres de todos os sócios:

- a) Honrar a sua qualidade de sócio da associação e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do CPCD, dentro das normas de educação cívica e desportiva;
- b) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões dos seus dirigentes, mesmo quando, por delas discordar, se reserve o direito de recorrer para os órgãos competentes;
- c) Aceitar o exercício de cargos da Associação para que tenha sido eleito ou nomeado salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique o CPCD, dentro da orientação fixada pelos estatutos e regulamento;
- d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro do prazo estabelecido;
- e) Prestar toda a colaboração que pela associação lhe for solicitada;
- f) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações da associação, identificando-se quando lhe for solicitado;
- g) Representar a associação quando disso for incumbido, actuando de harmonia com a orientação definida pelos Corpos Gerentes;
- h) Pagar as indemnizações devidas, pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais da associação.

Artigo 10.º

Condicionantes aos Deveres

Os deveres consignados na alínea c) do número anterior, respeitam apenas aos sócios efectivos.

Artigo 11.º

Filiações/Delegações

Todas as filiais ou delegações que se criarem, regem-se pelos estatutos, lei geral e regulamentos do CPCD.

Artigo 12.º

Criação

A criação de filiais ou delegações será da competência da Assembleia-geral convocada para o efeito e com o ponto único acima citado.

CAPITULO II

Corpos Gerentes

Artigo 13.º

Eleição

1. A eleição dos Corpos Gerentes será feita por escrutínio secreto, sendo elegíveis apenas os sócios efectivos maiores no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.
2. O mandato tem a duração de três (3) anos.

Artigo 14.º

Reeleição

É permitida a reeleição dos Corpos Gerentes.

Artigo 15.º

Substituição

Os membros substitutos eleitos em Assembleia-geral, substituirão os efectivos quando os impedimentos destes sejam declarados por escrito ao Presidente da Assembleia-geral.

Artigo 16.º

Posse

Os membros substitutos serão empossados pelo Presidente da Assembleia-geral como membros efectivos, num prazo de oito (8) dias úteis subsequentes à recepção da declaração de impedimento mencionada no artigo anterior.

Artigo 17.º

Perca de mandato

Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que abandonem o cargo ou peçam demissão, assim como aqueles a quem for aplicada quaisquer das sanções previstas neste regulamento.

Artigo 18.º

Abandono de lugar

Constitui abandono de lugar a prática de três (3) faltas seguidas ou cinco (5) faltas alternadas, não justificadas às reuniões dos respectivos órgãos.

Artigo 19.º

Preenchimento de cargos vagos

Em caso de demissão ou abandono dos membros dos Corpos Gerentes que implique uma substituição minoritária dos respectivos titulares, será convocada uma Assembleia-geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 20.º

Comissão Administrativa

1. Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam a maioria em cada um dos respectivos órgãos, a Assembleia-geral designará uma comissão administrativa, constituída por cinco (5) associados, um dos quais será o Presidente, para gerir a associação até à tomada de posse dos novos Corpos Gerentes

2. Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

Artigo 21.º

Dever de participação

Os membros dos Corpos Gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes sem prejuízo do direito que lhes assiste, de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada.

Artigo 22.º

Convocação dos Corpos Gerentes

Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 23.º

Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente o direito de voto de qualidade.

CAPITULO III

Assembleia Geral

Artigo 24.º

Composição

A Assembleia Geral é composta de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocatória.

Artigo 25.º

Funcionamento

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrará acta em livro próprio.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Apresentação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

- Eleição dos Corpos Gerentes.

3. Extraordinariamente, reunir-se-á quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal, Mesa da Assembleia-geral ou por um grupo de pelo menos 50 sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se no pedido de convocação, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia, os motivos da mesma.

4. Para funcionamento das Assembleias Gerais Extraordinárias requeridas a pedido de um grupo de sócios é necessária a presença da totalidade dos requerentes.

Artigo 26.º

Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada com, no mínimo, quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou substituto.

2. A convocatória é obrigatoriamente:

- Afixada na sede da Coletividade;

- Entregue pessoalmente ou remetida por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado, desde que o associado dê autorização para o efeito.

4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local, a ordem de trabalhos da Assembleia e a indicação de realização em 2.^a Convocatória por falta de quórum.

5. Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional, bem como através de anúncio publicado no jornal de maior circulação da área onde se situe a sede da mesma.

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Coletividade e em aviso afixado em locais de acesso público, logo que a convocatória seja afixada e expedida, por meio de aviso postal, para que os associados os possam consultar.

7. São nulas e de nenhum efeito, as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios efectivos e no pleno gozo dos seus direitos comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

8. A comparência de todos os sócios efectivos e no pleno gozo dos seus direitos sanciona quaisquer irregularidades na convocação, desde que nenhum dos sócios se oponha à realização da Assembleia.

Artigo 27.º

1ª e 2ª Convocatórias

Para a Assembleia-geral poder funcionar em primeira convocação é necessária, pelo menos, a presença de metade dos associados com direito a tomar parte na mesma, podendo em segunda convocação funcionar com qualquer número de sócios, 30 minutos depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare nos avisos convocatórios.

Artigo 28.º

Deliberações

Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes;

1- As deliberações sobre alterações dos estatutos e regulamento interno exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;

2- As deliberações sobre dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os sócios com direito a voto.

Artigo 29.º

Conflitos

Nenhum sócio pode votar nas matérias em que haja conflitos de interesse entre a associação e aquele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Artigo 30.º

Anulação de deliberações

1. São anuláveis as deliberações da Assembleia-geral contrárias à lei, estatutos ou ao regulamento interno, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no seu funcionamento;

2. Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei aos órgãos da hierarquia desportiva e cultural, a anulabilidade prevista no número anterior pode ser arguida dentro do prazo de seis meses, perante tribunais, pela Direcção, Conselho Fiscal ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação;

3. A anulação das deliberações da Assembleia não prejudica os direitos que, terceiros de boa fé hajam adquirido em execução das deliberações anuladas.

Artigo 31.º

Competências

A Assembleia-geral detem a plenitude do poder do CPCD, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei, dos estatutos e do regulamento interno, pertencendo-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a associação, competindo-lhe designadamente:

1- Apreciar e votar o Relatório das actividades da associação e contas da Gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano social;

2- Eleger os membros dos Corpos Gerentes;

3- Fixar ou alterar a importância da jóia na admissão dos sócios, das quotas e de qualquer outras contribuições obrigatórias;

4- Apreciar e votar os estatutos e regulamentos da associação e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos;

5- Apreciar e votar o orçamento anual com respectiva justificação relativa às actividades da associação e os orçamentos suplementares quando os houver;

6- Autorizar a Direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito;

7- Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pela associação;

8- Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;

9- Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos Corpos Gerentes ou pelos sócios;

10- Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;

11- Eleger comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto;

12- Deliberar sobre a extinção ou suspensão de qualquer secção desportiva ou cultural;

13- Aplicar sanções conforme previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º1 do Artigo 42.º;

14- Alterar as suas próprias deliberações;

15- Deliberar sobre a autorização para a associação demandar os titulares dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício do respectivo mandato;

16- Deliberar sobre a extinção da associação;

17- Proclamar os sócios de mérito, beneméritos e honorários.

Artigo 32.º

Composição da Mesa da Assembleia-Geral

1- A mesa da Assembleia-geral é composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, competindo-lhes representar a Assembleia-geral, no intervalo das reuniões, em todos os actos internos ou externos que se realizem no decorrer do mandato.

2- Para substituir os componentes da Mesa nas suas ausências ou impedimentos, serão nomeados substitutos "AD-HOC" de entre os sócios efectivos presentes.

3- As funções e competências dos componentes da Mesa são as definidas nos números seguintes:

4- Ao presidente compete:

a) Convocar a Assembleia-geral Ordinária;

b) Convocar a Assembleia-geral Extraordinária;

c) Verificar e decidir em conformidade, nas convocações das Assembleias-gerais, estando-lhe reservado o direito de interpretação estatutária;

d) Rubricar todos os livros de Gerência do CPCD e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como assinar com o Vice-Presidente e Secretário da Mesa as actas das Assembleias-gerais.

e) Dar posse aos Corpos Gerentes dentro do prazo de 8 dias úteis, depois do acto eleitoral;

f) Chamar à efectividade os substitutos;

g) Mandar elaborar os termos de posse e assiná-los com os Corpos Gerentes;

h) Zelar pelo rigoroso cumprimento dos estatutos e regulamento interno em vigor no CPCD;

i) Convocar nos primeiros 8 dias de cada mês, para reunião

conjunta, os Presidentes da direcção e Conselho Fiscal, para análise de assuntos de interesse para a associação;

j) Convocar os Corpos Gerentes para reunião conjunta, sempre que entenda ser necessário;

k) Das reuniões citadas nas alíneas a), b,) i) e j) serão lavradas actas no livro das Assembleias-gerais, sendo obrigatória a assinatura de todos os presentes, sendo obrigatório a inclusão das respectivas ordens de trabalho.

l) Proceder à instrução dos Processos Disciplinares.

5- Ao Vice-Presidente compete:

a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

b) Assinar com o Presidente e Secretário da Mesa as actas das Assembleias-gerais.

6- Ao Secretário compete:

a) Redigir, ler e assinar as actas das Assembleias-gerais e elaborar os termos de posse dos Corpos Gerentes;

b) Secretariar todos os trabalhos das Assembleias-gerais.

c) Ser o escrivão dos Processos Disciplinares instaurados aos associados.

CAPITULO IV

Direcção

Artigo 33.º

Composição

1. O CPCD é dirigido e administrado por uma direcção composta por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, 1º Vogal, 2º Vogal e 3º Vogal.

2. Ao Presidente compete:

a) Representar a Direcção;

b) Dirigir os trabalhos das reuniões e decidir ou desempatar as votações, usando para o efeito o seu voto de qualidade;

c) Assinar todas as actas das reuniões da direcção;

d) Assinar com o Tesoureiro todos os documentos de receita e de despesa.

e) Assinar com o Vice-Presidente ou com o Tesoureiro os documentos de levantamento de fundos em qualquer instituição bancária onde se encontrem depositados;

f) Assinar o expediente, cartões de identidade, convites e demais documentos inerentes à Direcção;

g) O poder de delegar, em outro qualquer membro da Direcção, por escrito, as competências julgadas convenientes;

h) Alterar por maioria da Direcção, os pelouros distribuídos aos Vogais. Desta alteração deve dar obrigatoriamente conhecimento

por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, ao Presidente do conselho Fiscal e aos Sócios, nos três (3) dias seguintes a esta deliberação.

3. Ao Vice-Presidente compete:

a) Auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

b) Assinar com o Presidente ou com o Tesoureiro os documentos de levantamento de fundos em qualquer instituição bancária onde se encontrem depositados.

4. Ao tesoureiro compete:

a) Arrecadar as receitas de acordo com os respectivos documentos, assinados pelo membro da Direcção do pelouro respectivo e Presidente da Direcção;

b) Efectuar os Pagamentos e recebimentos de acordo com o determinado em reunião de Direcção;

c) Efectuar pagamentos urgentes (com limite a fixar pela Direcção) sem prévia autorização, mediante documento visado pelo Director do pelouro a que se destina a despesa, documento e que deverá submeter à apreciação da Direcção na primeira reunião após o acto;

d) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente os documentos de levantamento de fundos de qualquer instituição bancária onde se encontrem depositados;

e) Depositar em instituição bancária as receitas superiores a €250,00 (duzentos e cinquenta euros);

f) Elaborar todos os balancetes mensais de acordo com a Lei em vigor Legislativa submetendo aos Clubes a Contabilidade Organizada tendo em consideração todo o movimento de Receita Facturada assim como a Despesa pago através de documentos próprios. Quanto aos Balancetes devem ser afixados nos primeiros quinze (15) dias úteis do mês seguinte para conhecimento dos sócios; Anualmente tem que se remeter às Finanças o Modelo P22 que foi decretado obrigatoriamente por Lei.

g) Responder por todos os valores à sua guarda;

5. Ao Secretário compete:

a) Preparar e dirigir o expediente da Secretaria e dar-lhe o devido seguimento;

b) Ter em ordem os livros da secretaria com os respectivos registos de correspondência recebida e enviada;

c) Redigir as actas das reuniões da Direcção.

6. O 1º Vogal detém o pelouro Cultural e compete-lhe:

a) Ser responsável pelo pelouro respectivo, elaborando os planos anuais das respectivas actividades, de acordo com as instruções da Direcção e assegurar a execução dos trabalhos;

b) Os planos anuais são elaborados pelos responsáveis das secções, a partir dos planos de trabalho e estimativas de receitas e despesas apresentadas pelas secções e comissões inerentes a essas mesmas secções;

c) Orientar a actividade das secções em conformidade com as deliberações da Direcção.

7. O 2º Vogal detém o pelouro Desportivo e compete-lhe:

a) Ser responsável pelo pelouro respectivo, elaborando os planos anuais das respectivas actividades, de acordo com as instruções da Direcção e assegurar a execução dos trabalhos;

b) Os planos anuais são elaborados pelos responsáveis das secções, a partir dos planos de trabalho e estimativas de receitas e despesas apresentadas pelas secções e comissões inerentes a essas mesmas secções;

c) Orientar a actividade das secções em conformidade com as deliberações da Direcção.

8. O 3º Vogal detém o pelouro do Património e compete-lhe:

a) Manter actualizado todo o inventário dos bens pertencentes ao CPCD, sendo responsável pelos mesmos perante a Direcção.

b) Estar presente em todos os assuntos relacionados com a exploração do Bar ou outros relacionados com o seu pelouro;

c) Proceder ao levantamento das necessidades de manutenção, dos equipamentos e instalações do CPCD. Coordenar, fiscalizar e proceder ao controlo de qualidade das acções de manutenção, quer nos equipamentos, quer nas infra-estruturas do CPCD.

Artigo 34.º

Funcionamento

1. A Direcção reúne ordinariamente na 2ª e 4ª semana de cada mês e extraordinariamente sempre que o Presidente julgue conveniente;

2. De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio, assinado por todos os presentes.

Artigo 35.º

Competências

À Direcção compete, em geral dirigir e administrar a associação, zelando pelos seus interesses, impulsionando o progresso das suas actividades em especial:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia-geral e dos Corpos Gerentes;

b) Aprovar, rejeitar ou anular a admissão e a readmissão de sócios, salvo o disposto no-ponto 10 do art. 31.º;

c) Propor à Assembleia-geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias, assim como, determinar com parecer favorável do mesmo Conselho, a suspensão do pagamento de jóia na admissão de sócios por período que julguem conveniente;

d) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 42.º;

e) Propor à Assembleia-geral a concessão de Galardões, Prémios e Recompensas;

f) Solicitar a convocação da Assembleia-geral;

g) Dispensar os sócios do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias quando estes usufruam categoria de Sócio Benemérito, Sócio Honorário e Sócio de Mérito.

h) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;

i) Nomear as comissões e os seus elementos, que julgue convenientes para a boa execução das actividades da associação. Estes elementos não têm direito a voto, podendo, no entanto, assistir às reuniões para que tenham sido convocados pela Direcção;

j) Determinar a suspensão preventiva de sócios ou atletas, em caso de infracção disciplinar;

l) Facultar ao Conselho Fiscal o exame, dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos;

m) Facultar aos sócios o exame das contas, dos documentos e dos livros, relativos à actividade da associação, dentro do prazo estabelecido na alínea e) do Artigo 7º;

n) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia-geral para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua actividade;

o) Propor à aprovação dos Corpos Gerentes a atribuição de uma compensação monetária, a qualquer membro da Direcção em exercício, por serviços, julgados imprescindíveis, prestados ao CPCD.

p) A compensação a que alude a alínea anterior, será obrigatoriamente em função da disponibilidade financeira da associação, sendo sempre analisada pelos elementos dos Corpos Gerentes e com a aprovação dos mesmos, por maioria simples.

q) Facultar a dispensa dos pagamentos de quota mensal e entrada em espectáculos a todos os membros eleitos a exercerem funções nos Corpos Gerentes enquanto se mantiverem em funções.

CAPITULO V

Conselho Fiscal

Artigo 36.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por Presidente, Secretário e Relator.

2. Ao presidente compete:

a) Representar o Conselho Fiscal;

b) Dirigir os trabalhos das reuniões e decidir ou desempatar as votações usando para o efeito o seu voto de qualidade;

c) Assinar todas as actas das reuniões do Conselho Fiscal;

d) Assinar os balancetes que lhe são apresentados;

e) Zelar pelo cumprimento rigoroso das competências definidas.

3. Ao Secretário compete auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

4. Ao Relator compete conferir os documentos anexos aos balancetes e contas de gerência e verificar da sua legalidade.

Artigo 37.º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando o Presidente o julgue necessário.

2. De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio. As actas são assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 38.º

Competências

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar e dar parecer sobre actos administrativos, e financeiros da Direcção;

b) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela Direcção à Assembleia-geral;

c) Dar parecer sobre o "Relatório de Actividades" da Associação e "Relatório Contas" da Direcção relativas a cada ano social e sobre os orçamentos a apresentar por este órgão à Assembleia-geral;

d) Dar parecer sobre a suspensão do pagamento da jóia na admissão de sócios, proposta pela Direcção;

e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção;

f) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da Assembleia-geral;

g) Assistir, querendo, às reuniões da Direcção;

h) Dar parecer sobre actos financeiros a levar a efeito pela Direcção, em verbas superiores a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros)

i) Manter devidamente arquivado todos os relatórios e contas apresentados anualmente pelas Direcções, assim como os orçamentos apresentados por estas à Assembleia-geral.

CAPITULO VI

Conselho Consultivo

Artigo 39.º

Composição

1. O Conselho consultivo é composto por três (3) núcleos.

2. O primeiro núcleo constituído pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, Presidente do Conselho Fiscal, Presidente e Vice Presidente da Direcção.

3. O segundo núcleo constituído por personalidades da sociedade, de reconhecido mérito, convidadas, sob proposta unânime, dos Corpos Gerentes.

4. O terceiro núcleo, constituído pelos ex-Presidentes na Mesa da Assembleia-Geral, Conselho Fiscal e Direcção do CPCD.

Artigo 40.º

Competências

O Conselho Consultivo é um órgão de consulta e conselho da Direcção, sendo um espaço de debate da projecção das políticas de gestão do CPCD, bem como um fórum de criação e análise de novas ideias.

Artigo 41.º

Funcionamento

1. O Conselho consultivo reúne ordinariamente, nos meses de Abril e Outubro e extraordinariamente a pedido da Direcção.

2. A convocatória do Conselho Consultivo será enviada a todos os seus membros com 30 dias de antecedência, onde constará obrigatoriamente a data, hora, local e agenda dos trabalhos.

3. Os elementos constantes no nº 2 do artº 39, têm assento obrigatório nas reuniões do Conselho Consultivo.

4. Os elementos constantes nos nº 3 e nº 4 do Artigo 39º, têm assento facultativo nas reuniões do Conselho Consultivo.

CAPITULO VII

Disciplina

Artigo 42.º

Disciplina

1. As infracções disciplinares praticadas pelos sócios que consistam na violação dos deveres estabelecidos na lei, nos estatutos ou nos regulamentos da associação, serão punidas consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- Advertência;
- Repreensão verbal ou escrita;
- Suspensão até um (1) ano;
- Suspensão de um (1) a três (3) anos;
- Expulsão

2. A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados à associação.

3. São circunstâncias atenuantes

- O bom comportamento anterior;
- Prestação de serviços relevantes;
- Em geral qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor

4. São circunstâncias agravantes

- Ser o infractor membro dos Corpos Gerentes;
- A reincidência;
- A acumulação de infracções;
- A premeditação;
- A infracção ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplina;
- Resultar da infracção desprestígio para a associação se a publicidade for provocada pelo infractor.

5. Considera-se reincidência quando o infractor, tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de igual natureza dentro do prazo de um ano.

6. Verifica-se acumulação quando duas ou mais infracções são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais infracções são cometidas antes de ser punida a anterior.

7. Premeditação consiste no desígnio formado com antecedência de pelo menos vinte e quatro (24) horas da prática da infracção.

Artigo 43.º

Processo Disciplinar

1. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 42.º, são aplicadas pela Direcção, após sua discussão e ouvido o infractor em sessão de Reunião de Direcção.

2. As sanções indicadas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do Artigo 42.º só podem ser aplicadas mediante instauração de processo disciplinar.

3. O processo disciplinar aludido no número anterior será instruído pelo Presidente Mesa da Assembleia-geral tendo como escrivão o Secretário da Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 44.º

Infracções disciplinares desportivas

As infracções disciplinares praticadas por desportistas encontram-se sujeitas ao regime estabelecido na lei e estatutos ou nos organismos da hierarquia desportiva.

Artigo 45.º

Galardões, Prémios e Recompensas

1. Para premiar os bons serviços, a dedicação, mérito associativo, mérito desportivo e mérito cultural, a associação institui os seguintes galardões, prémios e recompensas:

- a) Emblema de ouro – aos sócios com cinquenta (50) anos de filiação
 - b) Emblema de prata - aos sócios com vinte e cinco (25) anos de filiação
 - c) Emblema de cobre – aos sócios com quinze (15) anos de filiação
 - d) Além dos galardões citados nas alíneas anteriores, poderão ser criadas ou atribuídas outras Distingões, por proposta unânime da Direcção e Conselho Fiscal e a aprovar em Assembleia-geral.
2. A atribuição dos galardões, prémios e recompensas é da exclusiva competência dos Corpos Gerentes.

Artigo 46.º

Recursos

São susceptíveis de recurso para a Assembleia Geral as deliberações de qualquer dos Corpos Gerentes.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 47.º

Instalações sociais e desportivas

1. Consideram-se instalações sociais e desportivas do Centro Popular de Cultura e Cultura e Desporto, todas as edificações e recintos onde sócios e atletas exerçam, sob jurisdição da associação, as suas actividades.
2. Sem prejuízo da utilização das instalações sociais e desportivas pelos atletas do CPCD, tanto em provas como em treinos, será assegurada aos sócios na medida do possível a frequência das mesmas instalações de harmonia com o fim da associação.

Artigo 48.º

Dissolução

1. Para além das causas legais de extinção, o CPCD só poderá ser dissolvido por motivos tal forma, graves e insuperáveis que tornem impossíveis a realização dos seus fins.
2. A dissolução será deliberada por Assembleia-Geral especialmente convocada para o efeito.

3. Na mesma reunião a Assembleia-Geral estabeleceria as disposições necessárias à distribuição dos patrimónios, líquido e social, se os houverem.

4. Caso a Assembleia Geral entenda não reunir as condições necessárias para cumprir o exposto no ponto 3. elege uma comissão liquidatária.

5. Dissolvida a Associação, os poderes conferidos aos seus órgãos ou à comissão liquidatária, ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação das actividades pendentes. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os sócios que o praticaram.

6. Pelas obrigações que os titulares dos Corpos Gerentes contraírem, a associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 49.º

Ano social

O ano social da associação começa em 1 de Janeiro termina a 31 de Dezembro de cada ano e a ele devem ser referidas as Contas de Gerência.

Artigo 50.º

Fornecimentos à associação

Os membros dos Corpos Gerentes podem fazer fornecimentos ou negociar com a associação, com autorização unânime da Direcção e Parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 51.º

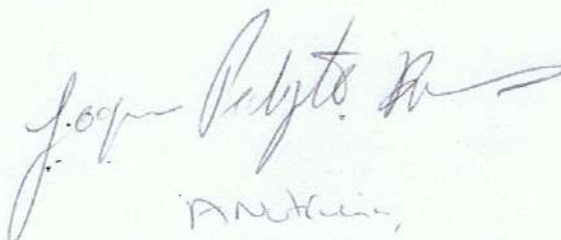
Dever de Obrigar

1. O dever de obrigar do CPCD cabe ao Presidente da Direcção a nível administrativo.
2. A nível de Instituições bancárias, cabe obrigatoriamente a dois dos membros da Direcção: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Artigo 52.º

Disposições transitórias

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com os Estatutos, Regulamento Interno e a legislação em vigor.


ANEXO
JUC-AR 1